



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### COMISSÃO DE TRABALHO PROJETO DE LEI 733/2025 (Do Sr. Leur Lomanto Júnior)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 23/04/2025 10:32:41,343 - CTRAB  
EMC 363/2025 CTRAB => PL 733/2025  
**EMC n.363/2025**

### EMENDA MODIFICATIVA

O 3º do Art.101, caput, passa a vigorar com o seguinte teor:

*“§3º A qualificação profissional para o exercício do trabalho portuário e do trabalho portuário avulso será atestada mediante certificado emitido pelos Institutos Federais e adotado pelo OGMO , que atuarão como instituições acreditadoras e certificadoras das competências profissionais específicas do setor portuário.”*

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente disposição encontra respaldo legal no § 2º<sup>1</sup> do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 que atribui aos Institutos Federais o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais no âmbito de sua atuação. Dada a relevância estratégica das atividades desenvolvidas no setor portuário para o desenvolvimento econômico e social do país, torna-se indispensável a qualificação técnica e a certificação profissional dos trabalhadores que atuam nesse segmento, tanto em regime avulso quanto permanente.

Ao designar os Institutos Federais como responsáveis pela emissão dos certificados de qualificação, a norma aproveita a capilaridade, expertise e infraestrutura já consolidadas dessas instituições na formação e certificação profissional, assegurando elevados padrões de qualidade e alinhamento às demandas específicas do setor portuário.

Essa medida visa não apenas promover maior transparência e confiabilidade no processo de certificação, mas também garantir que os trabalhadores portuários estejam devidamente capacitados para atender às exigências tecnológicas e operacionais do transporte aquaviário, fortalecendo assim a eficiência e competitividade dos portos brasileiros.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER  
PT RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257735967400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



\* C D 2 5 7 7 3 5 9 6 7 4 0 0 \*